



Em ref. a empresa R3 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. EIRELI LTDA.

- a) Acolher o recurso da recorrente em face da empresa J COUTINHO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e Declarar **INABILITADA** a empresa J COUTINHO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, nos termos do parecer da Secretaria de Obras e Urbanismo, não mais podendo prosseguir sua participação no processo licitatório;
- b) Não acolher o recurso da recorrente em face das empresas JF SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI, OMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS e RR FÊNIX TECNOLOGIA EM SERVIÇO-EPP, e mantê-las **HABILITADAS** a prosseguirem sua participação no certame.

Em ref. a empresa COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS CNL DE SÃO GONÇALO LTDA-ME.

A CPL decidiu em declarar **INABILITADA** a licitante COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS CNL DE SÃO GONÇALO LTDA-ME, na forma do parecer técnico da Secretaria de Obras e Urbanismo, e assim, fica a mesma impedida de prosseguir sua participação no processo licitatório.

Em ref.: a empresa CAPOLAVORO ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES EIRELI LTDA.

A CPL decidiu em **DECLARAR** habilitada, nos termos do parecer técnico da Secretaria de Obras e Urbanismo, a empresa CAPOLAVORO ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES EIRELI LTDA., e assim, prosseguir com sua participação no processo licitatório. Neste conseqüente, se encontram habilitadas a prosseguirem com sua participação no certame as empresas:

R3 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

JF SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI

OMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS.

RR FÊNIX TECNOLOGIA EM SERVIÇO-EPP,

CAPOLAVORO ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES EIRELI

LTDA.